MENSAGEM

O Programa Permanente de Combate à Proliferação de Ratos se justifica pela gravidade das principais doenças transmitidas pelos roedores ao homem e a outros animais, tais como: Leptospirose, Peste Bubônica, Pneumônica ou Septicêmica, Tifo, Cólera etc...

Justifica-se também pela sua capacidade de proliferação e sobrevivência havendo um crescimento significativo que atualmente coloca em risco a saúde pública dos habitantes de nossa Cidade. Essas situações se agravam principalmente:

a) Nas épocas de chuvas, quando as águas escorrem como enxurradas entre o seu habitat e o do humano, trazendo-nos o sério risco de sermos contaminados pelas doenças acima expostas que colocam em risco a vida humana;

b) Pelo aumento populacional das espécies de ratos, devido sua capacidade reprodutiva e de sobrevivência, infestando a cidade, ocasionando sua saída dos esgotos para as residências, depósitos, comércios, etc., em busca de comida, levando consigo as doenças que poderão contaminar esses ambientes e atingir a saúde humana.

Portanto esta situação exige das autoridades administrativas do Município medidas mais enérgicas para que haja melhor controle em sua proliferação em convívio com o homem, e por estas razões propomos a criação do PROGRAMA PERMANENTE DE COMBATE A PROLIFERAÇÃO DE RATOS em todo o município de Itaú de Minas, visando o controle de sua procriação em nossa cidade.

DONIZETTI ANTONIO AMORIM

VEREADOR/PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 11/18

Dispõe sobre o Programa Permanente de Combate à Proliferação de Ratos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprova:

Art. 1º - Fica criado no Município de Itaú de Minas/MG o Programa Permanente de Combate à Proliferação de Ratos, que consistirá em ações educativas – conscientizando a população sobre formas de prevenir a proliferação de ratos e de combate – desratização.

Art. 2º - As ações educativas serão realizadas pela Prefeitura do Município de Itaú de Minas, utilizando recursos próprios ou resultante de parcerias com a iniciativa privada, através de campanhas de esclarecimento da população nos meios de comunicação social orientando como contribuir para evitar a proliferação de ratos.

§ 1º - A Administração Municipal também deverá divulgar o Programa Permanente de Combate à Proliferação de Ratos, apresentando os resultados, colocando informação a disposição da população na internet, jornais, rádio, informando aos munícipes de que esses serviços não serão efetuados no interior de propriedades particulares, convidando-os a colaborarem com o programa procurando evitar que esses animais venham fazer de seus quintais o seu próprio habitat.

§ 2º - Caberá também a Administração Municipal mobilizar comerciantes, empresas sociedades, associações de bairros e moradores para que voluntariamente colaborem adotando as medidas preventivas para evitar a proliferação de ratos.

Art. 3º - As ações de combate – desratização, serão feitas pela Prefeitura através da unidade de zoonozes com equipes, equipamentos e produtos necessários ao combate à proliferação de ratos.

§ 1º - A Prefeitura deverá pesquisar a época mais propicia à proliferação de ratos e quantos dias são necessários para promover esforço coletivo (mutirão) para realizar ações simultâneas de combate ao rato em toda a cidade de forma a evitar que a ação de combate ao rato em uma localidade, promova a migração dos ratos para outras localidades;

§ 2º - A Prefeitura também deverá fazer previamente um levantamento de todas as áreas que possam servir de criadouro de ratos e informar ao serviço de Zoonoses para que este programe as ações de desratização no local;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 16 de Abril de 2018.

Donizetti Antonio de Amorim
Vereador